



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7613

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/07/2010

Descrição Sumária: DE LEI Nº 77/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades de Saúde: Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.244, de 12/07/2010).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 20

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Convênio
Cr: 2.1
Ordem: 20
nº fls: 02



53/2010
08.07.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 77/2010

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar
Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona e dá Outras Providências.

R\$ 2.160.000,00

(Fundação Hospitalar de Mac/Araldo Tourinho e Santa Casa

Entrada em 06/07/2010

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

MOVIMENTO

- 1 - AMOVADO EM REGIME DE URGÊN
- 2 - CIA EM. 08.07-2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **77**

DE 05 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros, no valor de R\$2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), objetivando assegurar o atendimento de urgência e emergência gratuito, universal e igualitário à população, com as entidades que menciona, através da seguinte dotação orçamentária:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho – R\$1.080.000,00 (um milhão, e oitenta mil reais) em 06 (seis) parcelas mensais de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R\$1.080.000,00 (um milhão, e oitenta mil reais) em 06 (seis) parcelas mensais de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

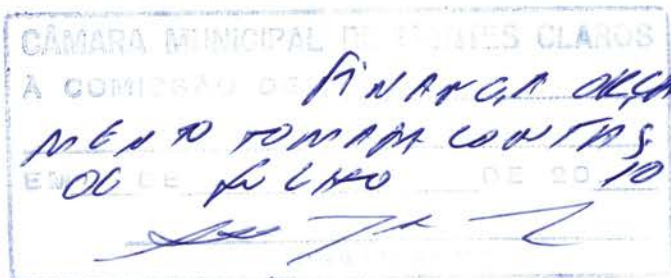
Dotação: 02.12.02-10302.00662.141.000/33.50.41

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2010.

Montes Claros, 05 de julho de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





Comos favoráveis a aprovação da matéria
pelo plenário.

Montes claros 7 julho 2010
Tata Vieira A. Silva *[Signature]*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 28 de junho de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 239 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros do Tesouro Municipal à Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho e a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, assegurando o atendimento de emergência e de urgência gratuita, universal e igualitária aos pacientes que procurarem a unidade de Pronto Socorro, sem qualquer custo para esses.

Solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

